

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 07.05.2004

Texto obtido em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 07.05.2004

RESOLUÇÃO PGJ Nº 39, DE 6 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a Criação e Estruturação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e Entidades de Interesse Social -CAO-TS - Centro de Apoio ao Terceiro Setor, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art.18, inciso XII e § 1º, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações passa a denominar-se Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e Entidades de Interesse Social - CAO-TS, também denominado sinteticamente de Centro de Apoio ao Terceiro Setor.

Art. 2º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e Entidades de Interesse Social CAO-TS tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Gabinete do Coordenador Adjunto;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Secretaria;
- e) Setor de Controladoria e Apoio às Entidades;
- f) Apoio Técnico.

Art. 3º Além das competências elencadas na Resolução PGJ Nº 64, de 13 de setembro de 2001, cabe ao CAO-TS:

- I - propor melhorias na legislação do Terceiro Setor;
- II - produzir e difundir informações e conhecimentos sobre o Terceiro Setor;
- III - induzir a capacitação de organizações sem fins lucrativos, com vistas a aprimorar as ações e serviços por elas oferecidos;
- IV - promover a articulação, a integração e o intercâmbio de informações entre os vários Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, no que concerne às questões relativas ao Terceiro Setor;
- V - atender e orientar às entidades de interesse coletivo do Estado especialmente nas prestações de contas ao Ministério Público;
- VI - promover a articulação entre as Promotorias de Justiça Especializadas, possibilitando uma maior difusão de informações acerca dos procedimentos referentes a prestação de contas, instituição de associações e fundações, obtenção do atestado de funcionamento e reformas estatutárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2004.
NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça